



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CNPJ: 08.787.012/0001-10

Lei nº 185/2014

**CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duas Estradas.

§ 1º - O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Duas Estradas" será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;
- II - Execução do Orçamento;
- III - Contratos;
- IV - Convênios;
- V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
- VI - Passagens e diárias;
- VII - Licitações;
- VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CNPJ: 08.787.012/0001-10

- IX – Estrutura da Administração;
- X – Número de servidores concursados e comissionados por órgão;
- XI – Consultas públicas;
- XII – Decisão dos Conselhos;
- XIII – Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV – Empresas penalizadas e motivo;
- XV – Banco de preços;
- XVI – Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVII – Lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVIII – Relação de obras de engenharia e infraestrutura iniciadas e terminadas;
- XIX – Arrecadação de impostos municipais.

§ 2º - Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Estradas, 19 de Março de 2014.


Edson Gomes de Luna
Prefeito